



LEI 1.421/96

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE AVISO PRÉVIO QUANDO DO CORTE DE FORENECIMENTO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espir<u>i</u> to Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as empresas de Serviço Autonômo de Águá e Esgoto - SAAE e Espírito Santo Centrais Elétricas - ESCELSA, e/ou qualquer outra empresa que venha explorar o fornecimento de energia elétrica e a água tratada, obriga das a emitir aos seus consumidores AVISO PRÈVIO informando do corte do fornecimento dos serviços, através de correspondência com aviso de recebimento.

Art. 2º - Havendo necessidade de corte de fornecimento por falta de pagamento da conta pelo consumidor, a empresa emitirá AVISO PRÉVIO OBEDECENDO os seguintes critérios:

I - Nas contas vencidas a 20 (vinte) dias ou mais a empresa emitira avis so prévio concedendo ao consumidor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos débitos.

II - Nas contas vencidas a menos de 20 (vinte) dias a empresa poderá emitir aviso prévio concedendo ao consumidor o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização do débito.

Parágrafo único — No caso do item I a empresa poderá cobrar uma taxa de aviso que não poderá exceder ao valor de uma correspondência registrada cobradas pelos correios.

Art. 3º - Havendo cortes de serviços para manutenção ou reparos superior a uma (Ol) hora, as empresas fornecedoras terão que avisar aos consumidores com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo nos casos de emergência.

Art. 4º - O descubrimento desta Lei obrigara as empresas fornecedores a pagar ao consumidor lezado a importância de 20 unidades de referência do Municipio de Itapemirim, ou 20% (vinte por cento) do valor da cota em débito, o que for maior independente dos danos morais.

Praça Domingos J. Martins, s/nº - Itapemirim - ES - CEP: 29330-000 - C.G.C. 27.174.168/0001-70 - Tel.: (027) 532-1386



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1996.

JORGE CARDOZO BECHARA
PREFETTO MUNICIPAL